



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.752/2022/CMMB

Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2022, aprovou os Projetos de Lei nº.53/2022 que "Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde. "; nº.57/2022 que " Dispõe sobre a garantia da assistência integral e prevenção à pessoa diabética, para assegurar o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica."; nº.58/2022 que "Altera o art. 1º da Lei nº.1.072, de 10 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no quadro de empregos públicos do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências", assim como altera o anexo I da citada Lei." os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

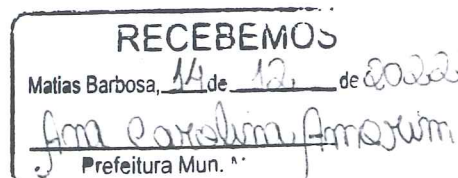
ANSELMO ITALO
LEOPOLDINO:094
67592606

Assinado de forma digital por
ANSELMO ITALO
LEOPOLDINO:09467592606
Dados: 2022.12.13 15:50:05
-03'00'

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.53/2022; nº.57/2022; nº.58/2022.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N°53/2022

Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas da rede pública municipal e unidades de saúde municipal.

Art. 2º Fica garantida a distribuição de absorventes higiênicos em escolas da rede pública municipal e unidades de saúde municipal de acordo com programa regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O direito de que trata o caput será garantido a todas as estudantes do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero visando prevenir a evasão escolar e aquisição de doenças.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal